

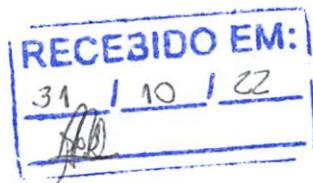


**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 27 de outubro de 2022.

Mensagem nº 40/2022

Senhor Presidente,



Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que "Altera o item 7, do Anexo IX da Lei Complementar Nº 574, de 17 de novembro de 2010."

Inicialmente esclarecemos que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é um encargo municipal que tem como objetivo o custeio da iluminação pública, logradouros e demais bens públicos, entre outras atividades associadas.

Entretanto a Lei Complementar Nº 707 de 01 de outubro de 2015, que fixou o valor da referida contribuição a R\$10,00 (dez reais), não sofreu reajuste desde a sua publicação, portanto, faz-se necessária à sua correção.

Sendo assim com a arrecadação da referida contribuição há possibilidade do melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, com a tecnologia de LED, o que irá beneficiar a municipalidade a curto, médio e longo prazo.

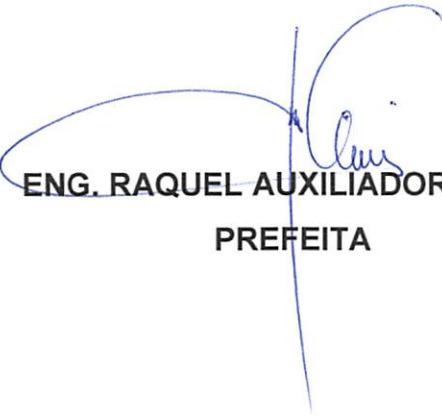
AN



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTE SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR N°
DE OUTUBRO DE 2022.**

028/2022

“Altera o item 7, do Anexo IX da Lei Complementar N° 574, de 17 de novembro de 2010”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua, da Sessão Legislativa da Décima Legislatura, realizada em de de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o item 7 do Anexo IX, da Lei Complementar N° 574, de 17 de novembro de 2010, que passa a ter o valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no art. 1º, no que se refere a alteração do “caput” do artigo 7, do Anexo IX, da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, que produzirá efeitos depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, mantida, enquanto isso, a contribuição atualmente vigente.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 2022, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**